

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 20.03.2000

*Chico Floresta*  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 16 / 03 / 2000  
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO ( ESTA  
PL 1110/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autor: Deputado Chico Floresta)

Torna obrigatória a inclusão de frases educativas com mensagens sobre a manutenção da limpeza pública e a preservação do meio ambiente em todo os panfletos, impressos e congêneres distribuídos em vias e logradouros públicos do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Todos os panfletos, impressos e congêneres distribuídos em vias e logradouros públicos do Distrito Federal deverão conter frase educativa com mensagens sobre a manutenção da limpeza pública e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Os impressos referidos no artigo anterior deverão conter ainda:

- I - o nome e o número do CPF do responsável pela elaboração, no caso de pessoa física;
- II - a razão social e o número de inscrição no CNPJ do responsável pela elaboração, no caso de pessoa jurídica;
- II - o número de inscrição no CNPJ e o endereço da gráfica responsável pela impressão do material.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - primeira vez: advertência e apreensão do material;
- II - segunda vez: multa de mil UFIR e apreensão do material;
- III - terceira vez: multa de duas mil UFIR e apreensão do material.

Parágrafo único - Após três reincidências, será cassado o alvará de funcionamento da pessoa jurídica em que foi confeccionado o impresso.

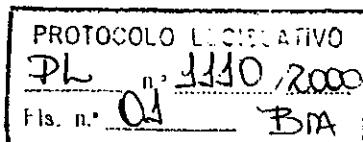
Art. 4º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

É comum vermos em Brasília, principalmente nos pontos de grande concentração de pessoas, uma farta distribuição de panfletos e propagandas do mesmo gênero, sem qualquer tipo de controle. Geralmente, os panfletos não possuem nenhum tipo de frase educativa que possa incentivar as pessoas a não os jogarem nas ruas, possibilitando, assim, a manutenção de nossa cidade limpa, como determina a Lei nº 792, de 11 de dezembro de 1995, que proíbe o cidadão de praticar atos atentatórios à limpeza urbana.



*Chico Floresta*




CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

De outra parte, a impressão de frases educativas nos panfletos vem dando resultados impressionantes em outras cidades que já estão adotando o sistema, razão pela qual conclamo aos nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição, certos de que estamos contribuindo para a manutenção de nossa qualidade de vida.

Sala das Sessões, em            de            de 1999.

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

